



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.463, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Tremembé publicar, no site oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação de recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tremembé obrigado a publicar, mensalmente, no site eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativo de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito em Tremembé.

Art. 2º - A publicação de que trata esta Lei consistirá em relatório, informando número total de infrações de trânsito aplicadas por:

I – radares, lombadas eletrônicas e outros equipamentos de fiscalização;

II – agentes de trânsito, para as infrações realizadas por anotação ou por meio de aplicativo.

Art. 3º - Além das informações previstas no art. 2º desta Lei, a publicação conterá informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de março de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de março de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ